



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

Autor: Luís César dos Santos.

Dispõe sobre a instituição do "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Fica instituído, nos termos dos arts. 23, VII; 24, VI; 31, I e II; 225, § 1º, VI, todos da Constituição Federal, cumulados com os arts. 144, 184, V, da Constituição Estadual, e com os arts. 115 e 116, V, da Lei Orgânica Municipal, o **"Banco de Ração e Utensílios do Município de Echaporã"**, com o objetivo de captar doações de ração e utensílios, além de promover sua distribuição.

Art. 2º São finalidades do Banco de Ração e Utensílios do Município de Echaporã:

I – receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios, para animais de pequeno ou grande porte, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e em prazos de validade adequados, provenientes de doações:

a) de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos de gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas;

c) obtidas por projetos de patrocínio;

II – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para as seguintes pessoas ou entidades devidamente cadastradas no Município:

a) protetores voluntários, organizados em grupos ou independentes;

b) ONGs (Organizações-Não-Governamentais) e organizações da sociedade civil, desde que cadastradas junto ao órgão municipal.

Parágrafo único. Além dos produtos alimentícios, o Banco poderá receber doações de utensílios como roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas,



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

bolsas de transporte, brinquedos e outros, desde que em boas condições de uso.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios, bem como dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios.

Art. 4º As despesas para execução desta lei serão cobertas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As organizações da sociedade civil, organizações não governamentais, voluntários e os protetores independentes prestam um relevante serviço social e ambiental de cuidados, amparo e proteção aos animais abandonados e em situação de vulnerabilidade, por isso, precisam de ações e apoio do poder público para este enfrentamento.

Há em Echaporã, como na maioria das cidades, um grande problema relacionado ao abandono e à proliferação de animais nas ruas e espaços públicos, o que acarreta no resgate por muitos deles por organizações da sociedade civil, organizações não governamentais e protetores independentes, que arcam com os custos até a adoção definitiva dos bichos.

Portanto, se faz necessária a adoção de estratégias para a distribuição de ração e utensílios à estas organizações e aos protetores independentes, para que estes não se sintam desamparados pelo Poder Público neste momento.

Seguindo, não há invasão à iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 51, parágrafo único, LOME), pois o projeto apenas institui nominalmente o "Banco", sem causar aumento de despesa.

Echaporã, 24 de abril de 2023.

LUÍS CÉSAR DOS SANTOS

Vereador – PSDB